

Edite Azevedo

Assunto: FW: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XIII
Anexos: PARECER ANAFRE parque ilha.docx

De: Draanafre Anafre <draanafre@gmail.com>

Enviada: 19 de novembro de 2024 12:45

Para: Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XIII

Muito boa tarde.

Junto se envia a V.ª Ex.ª o parecer solicitado.

Cumprimentos.

Manuel António Soares

Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt> escreveu (terça, 29/10/2024 à(s) 16:00):

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Deputado Flávio Soares, de remeter o ofício n.º 1891/2024, bem como o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 20/XIII (CH) – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel”.

Com os melhores cumprimentos,

Narsélia Bettencourt

Assistente Técnica

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Voip: 600646

Tlf. +351 292207646



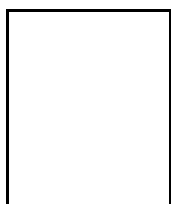
AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electrical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

--



Delegação Regional dos Açores da Anafre

Rua João do Rego de Cima, n.º 98 9500-204 São José
Ponta Delgada, São Miguel- Açores

296 287 253 draanafre@gmail.com anafreazores.com

Contribuinte: 502 176 482

Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail, verifique se necessita da impressão

Assunto: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o parque natural da ilha de São Miguel

Exmos. Senhores,

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

PARECER

- 1)** A iniciativa tem por objeto dar nova redação ao artigo 30.º (Área protegida de gestão de recursos da Caloura Ilhéu de Vila Franca do Campo), do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel.
- 2)** Tal alteração pretende criar uma exceção relativamente à área protegida de gestão de recursos da Caloura, ilhéu de Vila Franca do Campo das regras constantes das alíneas c), d) e n) do n.º 3 e das alíneas d) e i) do n.º 4 do artigo 15.º daquele diploma.
- 3)** Nos termos das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 57.º do anexo à Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), a ALRAA tem competência legislativa na matéria.
- 4)** Ainda, de acordo com os artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA, a proposta reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade.
- 5)** O projeto de DLR versa sobre matéria respeitante às Autarquias locais, pois nos termos do artigo 130.º do Regimento conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, a classificação e a reclassificação de áreas protegidas são obrigatoriamente precedidas de procedimento de discussão pública e audição das autarquias locais, nos termos do disposto na Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.

- 6) Anteriormente ao procedimento de discussão pública e audição das autarquias locais, terão de ser apresentados os resultados das análises técnicas do grupo de trabalho convocado para a avaliação
- 7) A presente iniciativa para alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, que rege o Parque Natural da Ilha de São Miguel, foi apresentada sem os necessários resultados das análises técnicas de um grupo de trabalho convocado para o efeito.
- 8) Como tal e anteriormente a qualquer parecer deverá a presente iniciativa aguardar pelas análises técnicas e conclusões do referido grupo de trabalho, por forma a compreender com maior amplitude o impacto de tal alteração
- 9) **EM CONCLUSÃO:** É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE que anteriormente a qualquer parecer deverá a presente iniciativa aguardar pelas análises técnicas e conclusões do referido grupo de trabalho, por forma a compreender com maior amplitude o impacto de tal alteração.

É este, salvo melhor opinião, o nosso

Parecer.

Assunto: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o parque natural da ilha de São Miguel

Exmos. Senhores,

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

PARECER

- 1)** A iniciativa tem por objeto dar nova redação ao artigo 30.º (Área protegida de gestão de recursos da Caloura Ilhéu de Vila Franca do Campo), do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel.
- 2)** Tal alteração pretende criar uma exceção relativamente à área protegida de gestão de recursos da Caloura, ilhéu de Vila Franca do Campo das regras constantes das alíneas c), d) e n) do n.º 3 e das alíneas d) e i) do n.º 4 do artigo 15.º daquele diploma.
- 3)** Nos termos das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 57.º do anexo à Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), a ALRAA tem competência legislativa na matéria.
- 4)** Ainda, de acordo com os artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA, a proposta reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade.
- 5)** O projeto de DLR versa sobre matéria respeitante às Autarquias locais, pois nos termos do artigo 130.º do Regimento conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, a classificação e a reclassificação de áreas protegidas são obrigatoriamente precedidas de procedimento de discussão pública e audição das autarquias locais, nos termos do disposto na Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.

- 6) Anteriormente ao procedimento de discussão pública e audição das autarquias locais, terão de ser apresentados os resultados das análises técnicas do grupo de trabalho convocado para a avaliação
- 7) A presente iniciativa para alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, que rege o Parque Natural da Ilha de São Miguel, foi apresentada sem os necessários resultados das análises técnicas de um grupo de trabalho convocado para o efeito.
- 8) Como tal e anteriormente a qualquer parecer deverá a presente iniciativa aguardar pelas análises técnicas e conclusões do referido grupo de trabalho, por forma a compreender com maior amplitude o impacto de tal alteração
- 9) **EM CONCLUSÃO:** É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE que anteriormente a qualquer parecer deverá a presente iniciativa aguardar pelas análises técnicas e conclusões do referido grupo de trabalho, por forma a compreender com maior amplitude o impacto de tal alteração.

É este, salvo melhor opinião, o nosso

Parecer.